



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 240/2006

Sugestão de projeto de lei

renda

Art. 1º. Será considerado renda para pessoa física o que sobrar do salário anual após excluir do total as despesas com aluguel, moradia própria, alimentação, transporte, o que poderá ser equivalente a 60% da renda anual para assalariados, e no imposto a pagar será abatido despesas com saúde, educação e honorários advocatícios.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor no ano seguinte de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A proposta visa dar um conceito adequado constitucionalmente ao termo “renda” com base na dignidade humana.